



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
**GABINETE DO COMANDO**

Portaria nº 146/2006 – Gabinete do Comando

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e considerando o previsto no Art. 34, incisos I, II e XII, do Regulamento da Secretaria da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 6.161, de 03 de junho de 2005, **RESOLVE:**

Art. 1º – Delegar atribuição ao Comandante Regional, Diretores, Gerentes, Comandantes de OBM, Chefes de Seções do EMG e o Comandante do COB, que detenham viaturas nas suas respectivas cargas, para exercer o controle e autorizar oficiais e praças a conduzir as viaturas administrativa que estejam sob sua responsabilidade.

§ 1º - As autorizações deverão ser publicadas em Boletim Geral da Corporação ou Boletim Interno da OBM;

§ 2º - Os militares autorizados a conduzir viaturas de serviço e de representação, poderão dirigir qualquer viatura da carga da OBM, obedecendo a categoria especificada na sua Carteira Nacional de Habilitação e desde que preencha os requisitos estabelecidos nesta Portaria;

§ 3º – Não haverá limitação do número de motoristas autorizados para conduzir as viaturas administrativas.

Art. 2º – Estabelecer que para o emprego de motoristas nas viaturas de socorro, transporte de cargas e de transporte de pessoal sejam mantidos os critérios estabelecidos nas Portarias nº 045, de 07 de junho de 2002, nº 129, de 29 de novembro de 2004 e nº 060, de 09 de maio de 2005.

Art. 3º - Determinar que todo militar para ser empregado na função de motorista deverá possuir os seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
**GABINETE DO COMANDO**

I – Ser Bombeiro Militar;

II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – Ser habilitado a mais de dois anos;

IV – Possuir curso de Direção Defensiva para condução de veículos de serviço e representação;

V – No caso dos veículos de socorro e de transporte de cargas, ser aprovado em Curso de Especialização em Condução e Operação de Viaturas ou Curso de Pilotagem de Motos de Emergência, com instrutores devidamente credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás;

Parágrafo Único – Para os motoristas que já desempenham a função de motoristas de veículos de socorro e de transporte de carga, e que não possuam nenhum dos cursos estabelecidos no inciso “V” deste artigo, fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2007 para realização dos mesmos junto à OBM de ensino da Corporação e, durante este período, o mesmo poderá conduzir as viaturas de socorro possuindo apenas o Curso de Direção Defensiva e a habilitação específica necessária para condução do veículo.

Art. 3º - A Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro deverá manter controle estatístico, por unidade, dos bombeiros militares autorizados pelas OBM a conduzir viaturas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE em Boletim Geral.**

Gabinete do Comando Geral, em Goiânia, 11 de agosto de 2006.

Uilson Alcântara Manzan - Cel BM  
Comandante Geral